

## ORIENTAÇÃO AO COMÉRCIO

Através da Portaria nº 53, de 10/09/90, a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB consolidou as normas que até então editara, desde a sua criação, adaptando-as às exigências atuais de mercado.

À vista disso, e levando em conta que o comércio bem informado pressupõe um melhor e mais correto tratamento dado ao consumidor, a Secretaria de Defesa do Consumidor destaca alguns tópicos importantes da referida Portaria, sem deixar de lembrar que os estabelecimentos comerciais estão sujeitos às normas de comercialização, determinadas pela Lei Delegada nº 4/62, bem como à legislação dela decorrente.

As normas estabelecidas na Portaria nº 53/90 - aplicam-se aos estabelecimentos que comercializarem bens e prestação de serviços essenciais ao uso e consumo da população, assim considerados:

### SERVIÇOS

- a) - de lavanderia ou tinturaria;
- b) - de barbearia e cabeleireiros;
- c) - meios de hospedagem em geral;
- d) - médicos, paramédicos e odontológicos (consultas, hospitais, casas de saúde e similares);
- e) - de diversões públicas;
- f) - fornecimento de refeições e seus serviços por restaurantes, churrasarias, bares, lanchonetes e similares;
- g) - transportes interestadual rodoviário e ferroviário;
- h) - manicure e/ou pericure;
- i) - cursos livres;